

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 203/2021/ALFA/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.438609/2020-22**

**OBJETO:** Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 31/08/2021 foi recebido através do e-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com), pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 03/09/2021, portanto consideramos a mesma **INTEMPESTIVA**.

#### **III – DO MÉRITO**

Por outro lado, ainda que haja intempestividade visando trazer maior participação para um certame de tanto impacto social e econômico, passa a analisar o pedido. Observe:

Venho por meio deste, perguntar de vossa senhoria, que esta empresa tem contrato firmado com a SEAS, a menos de um ano, sendo que fornece mais de 5.000 (cinco mil) almoços, quantitativo esse que atende alguns lotes do referido edital. No caso, o atestado de capacidade técnica referente a este contrato citado, atenderia o referido certame

Observe, que não foi realizado nenhum questionamento, o que prejudica a análise deste Pregoeiro. Por outro lado, é necessário ressaltar que as exigências de qualificação técnica possuem os verbos "**forneceu**" e "**fornece**" deixando claro que a qualificação técnica pode ser comprovada com um contrato já executado ou um contrato em execução que atenda aos quantitativos estabelecidos em edital.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

**Ian Barros Mollmann**  
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO  
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 01/09/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020397244** e o código CRC **4701EA95**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.399533/2021-74

SEI nº 0020397244